



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 24 de junho de 2015, Nº 2226 | Caderno 1

SUMÁRIO

PÁGINA

Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2015 1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2015

INDICIADA: KARINE LYRA DE SOUZA

Visto, etc...

KARINE LYRA DE SOUZA, qualificado às fls. 02 (dois), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 08 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 02/02/2015 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 05 (cinco), tendo inclusive consignado no referido documento que a indiciada não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 812/2015, doc. fls. 12 (doze).

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (05 e 10). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse a mesma novamente citada para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada à Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 17 de junho de 2015.

João Bosco Bitencoutp
Prefeito Municipal